



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO

À COR,

Antes, à Diretoria-Geral, para fins de ratificar a inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o art. 26 da Lei 8.666/93.

Torno sem efeito o despacho constante do documento nº 3117576.

Trata-se de contratação da assinatura da Biblioteca Digital Saraiva - BDS com a empresa Saraiva Educação S/A, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos propostos no documento nº 3081659.

Considerando os pronunciamentos anteriores, com fulcro no art. 4º, inciso I, da Portaria nº 163/2022, da e. Presidência, **autorizo** a despesa no valor de **R\$ 13.284,00 (treze mil duzentos e oitenta e quatro reais)**, em favor da empresa **Saraiva Educação S/A**, tendo em vista que há disponibilidade orçamentária.

Acolhendo o Parecer AJDG nº 442/2022, documento nº 3092110, com fulcro no art. 4º, inc. II, da Portaria nº 163/2022, da e. Presidência, **reconheço a situação de inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, observando-se as exigências do art. 26 da citada Lei nº 8.666/93, como condição para a eficácia dos atos, exceto no que tange à publicação oficial.

Isto posto, encaminhamos os autos para ratificação da inexigibilidade de licitação.

ANA CAROLINA SILVA COSTA
Secretária de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA SILVA COSTA, Secretário(a), em 21/07/2022, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3129666** e o código CRC **46FE303F**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
DIRETORIA-GERAL

DESPACHO

À Coordenadoria de Orçamento (COR),

Trata-se de contratação da assinatura da Biblioteca Digital Saraiva - BDS com a empresa Saraiva Educação S/A, pelo período de 12 (doze) meses, conforme proposto no documento nº 3081659.

Encontrando-se o processo instruído em conformidade com a norma de regência e tendo em vista que há disponibilidade orçamentária, com fulcro no art. 4º, inciso I, da Portaria nº 163/2022, da eg. Presidência, a Senhora Secretária de Orçamento e Finanças autorizou a despesa no valor de **R\$ 13.284,00 (treze mil duzentos e oitenta e quatro reais)**, em favor da empresa **Saraiva Educação S/A**.

Isso posto, tendo em vista o Parecer nº AJDG nº 442/2022, documento nº 3092110, com fulcro no art. 2º, inciso I, da Portaria nº 163/2022, da eg. Presidência, **ratifico** a decisão da Sra. Secretária de Orçamento e Finanças que reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, em cumprimento às exigências do art. 26 desta Lei, como condição de eficácia dos atos, estando dispensada a publicação oficial, nos termos do Acórdão nº 1.336/2006 do TCU.

MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO
Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO, Diretor(a) Geral**, em 21/07/2022, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3131234** e o código CRC **DBBB88D0**.